

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei nº 633

Dispõe sôbre aumento de vencimentos e salários dos Servidores Municipais

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou:
e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A partir de 1º (primeiro) de junho do ano em curso, fica autorizado um aumento de 30% (trinta por cento) nos vencimentos dos Funcionários da Prefeitura e da Câmara Municipal de Lavras, nos do Pessoal Aposentado e do Magistério, bem como nos salários dos Operários Municipais.


Parágrafo único - Computada a majoração de que trata êste artigo as frações de cruzeiros entre 1 (um) e 99 (noventa e nove) que forem encontradas na importância total líquida atribuída a cada servidor municipal, serão arredondadas para Cr\$ 100 (cem cruzeiros).

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, serão abertos, oportunamente, os créditos suplementares necessários às dotações próprias, constantes do Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 7 de junho de 1966.


Maurício Ornelas de Souza, Prefeito Municipal